

P.M.V. 15-01-81 (início)
C.M.V. 05-02-81 (terminos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 ____ 80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI N.º 157/80

PROTOCOLADO SOB N.º 1692/80

ASSUNTO:

Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a celebrar contratos e convenios com Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no subprograma FIDREN, e da outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

2º Radia

Protocolista

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 1692/80

Em 10 de 12 de 19 80

Epkoelu
Protocolista

GAB

Of. nº 1 144

Vitória, 10 de dezembro de 1 980

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Exa., o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no subprograma FIDREN.

A justificativa para a presente proposição, como se pode observar do próprio texto do projeto anexo, prende-se à necessidade premente de se realizar as obras de defesa da praia de Camburi, por se tratar de uma das poucas áreas de lazer para a população desta Capital.

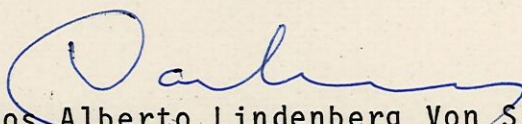
Dada a urgência da matéria, solicito que a ela seja dada a tramitação previstas no § 2º, do Art. 50, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

- fls. 2 -

Esperando contar com a sempre va
liosa colaboração e compreensão dos membros dessa ilustre
Câmara, quero apresentar a V.Exa. as minhas mais

Atenciosas Saudações



Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

157/80

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no subprograma FIDREN e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, a partir de 1980, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus agentes legalmente credenciados, até o montante de 248.310 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e dez) UPC - Unidade de Padrão de Capital do BNH, para aplicação em obras de defesa da Praia de Camburi, nesta Capital, de acordo com contrato especial a ser firmado com o BNH, através do subprograma FIDREN.

§ 1º - As obras de que trata este artigo compreendem: mobilização, mureta de contenção e reconstrução da rede de drenagem, aterro mecânico, aterro hidráulico, espigão, enrocamento e demais serviços necessários, e serão executados de acordo com projeto aprovado pelo BNH.

§ 2º - Os empréstimos de que trata este artigo subordinar-se-ão às condições e aos prazos das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação - BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

§ 3º - As operações de empréstimos previstas no caput deste artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento desta Prefeitura, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de vinculação de quotas do ICM, relativas ao Município, e/ou outras garantias, desde que legalmente válidas.

by

§ 4º - Para a efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação - BNH ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 2º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1981, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes à operação de crédito ora autorizada e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previsto para esse período.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crêdito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 4º - O orçamento-programa e/ou plu-rianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

key



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1692/80

As Comissões de Justiça
e Finanças
em 16/12/80
Orn. 2806
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jo Protocolo p/ interdição
Em 17-12-80
[Signature]

ao Veador

A. FRATTI

Orn. 2806
Orn. 2806

Se. Susseita
com o parecer adiante anexo
Em 07-01-81

[Signature]
[Signature]

3
3



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Sr. Presidente

O Chefe do Poder Executivo envia à Câmara para apreciação, Projeto de Lei Nº 157/80, que visa autorização para celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no Subprograma FIDREN.

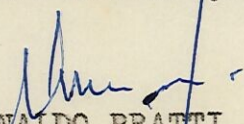
Justifica o Executivo, a necessidade de se realizar obras de defesa da praia de Camburi, por se tratar de uma das poucas áreas de lazer para a população da cidade.

Nos limitamos a apreciar somente ao aspecto / constitucional ~~ou não~~, pois entendemos caber ao Plenário da Câmara a apreciação quanto a conveniencia do projeto.

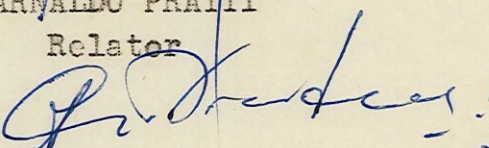
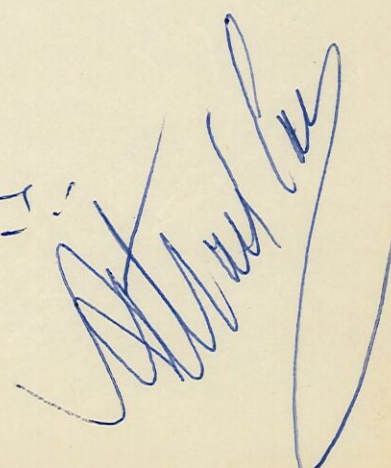
A matéria é constitucional. Pode o Executivo celebrar convênios e contratos de empréstimos etc..., desde que com cobertura legal.

É o parecer

Salvo melhor juízo


ARNALDO PRATTI

Relator

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº 1692/80 contendo o projeto de lei nº. 157/80

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1981

Lylio Sparano
Nun. m.
Mário Lyrio Sparano
Mário Lyrio Sparano
Mário Lyrio Sparano
Mário Lyrio Sparano

Aprovado.
Conforme Boletim de Votação
côo anexo.
Em 07.01.81
M. Lyrio Sparano

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão

realizada no dia 1 / 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	PRESENTE		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES		+		
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO		+		
ARY PEREIRA BEZERRA	+			
ARNALDO PRATTI	+			
ANTONIO PELAES DA SILVA	+			
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	+			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		+		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	+			
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	+			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	+	+		
IZILDO ALVARINO	+			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO		+		
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	+			
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	+			
MÁRIO CYPRESTE	+			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO				



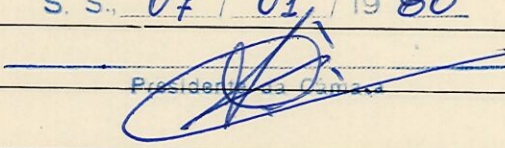
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao proc. n.º 1692/80.

Aprovado em 1ª discussão

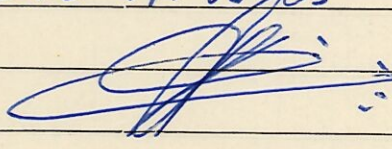
por - / - votos.

S. S. 07 / 01 / 19 80


Presidente da Câmara

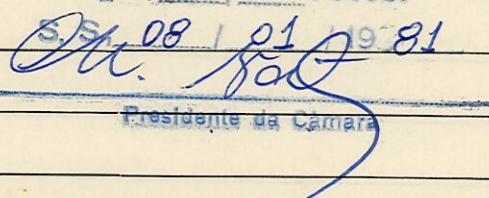
2ª Discussão encerrada

Em 07. 01. 81


Aprovado em 2ª discussão

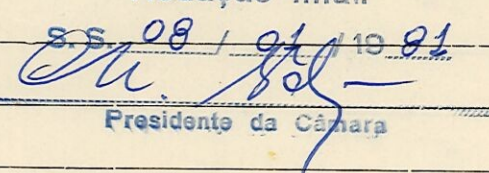
por 12 / - votos.

S. S. 08 / 01 / 19 81


Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 08 / 01 / 19 81


Presidente da Câmara

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão 15ª (Extra) realizada no dia 1 / 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	PRESENTE		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES	<u>S</u>			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	AUS			
ARY PEREIRA BEZERRA	<u>S</u>			
ARNALDO PRATTI	<u>S</u>			
ANTONIO PELAES DA SILVA	<u>S</u>			
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	<u>S</u>			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	<u>S</u>			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	<u>S</u>			
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	<u>S</u>			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	AUS			
IZILDO ALVARINO	<u>S</u>			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	AUS			
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	<u>S</u>			
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	<u>S</u>			
MÁRIO CYPRESTE	<u>S</u>			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO				

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/80

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no subprograma FIDREN e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, a partir de 1980, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus agentes legalmente credenciados, até o montante de 248.310 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e dez) UPC - Unidade de Padrão de Capital do BNH, para aplicação em obras de defesa da Praia de Camburi, nesta Capital, de acordo com contrato especial a ser firmado com o BNH, através do subprograma FIDREN.

§ 1º - As obras de que trata este artigo compreendem: mobilização, mureta de contenção e reconstrução da rede de drenagem, aterro mecânico, aterro hidráulico, espigão, enrocamento e demais serviços necessários, e serão executados de acordo com projeto aprovado pelo BNH.

§ 2º - Os empréstimos de que trata este artigo subordinar-se-ão às condições e aos prazos das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação - BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

§ 3º - As operações de empréstimos previstas no caput deste artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento desta Prefeitura, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de vinculação de quotas do ICM, relativas ao Município, e/ou outras garantias, desde que legalmente válidas.

Aprovada a redação final
por - / - votos.

A Secretária para extração dos autógrafos

S. S. 09/01/81

Presidente da Câmara

§ 4º - Para a efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação - BNH ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 2º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1981, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes à operação de crédito ora autorizada e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previsto para esse período.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 4º - O orçamento-programa e/ou plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO, em 08/01/1980

Aprovada a redação final

por - / - votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 09 / 01 / 1980

M. G. S. M.

S. S. 09 / 01 / 1980

A' Secretaria para extração dos autógrafos

por - / - votos.

Aprovada a redação final



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recor ao Gen.º 1692/80

Ao Diretor do D.M.A p/ providência
Em 09.01.1981

[Signature]

*Sr. Fernando de Abreu Gagno,
para providenciar*

12/01/81

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Signature]

*Sr. Diretor:
Devidamente providenciado.*

Em, 13/01/81

Gagno

Of. 648/81

Vitória, 13 de janeiro de 1981.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3 054, aprovado por esta Câmara através do projeto de Lei nº 157/80, de autoria desse Executivo.

Prevaleço-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. protestos de alta estima e consideração especial.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.
Br. Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N E S T A

Proc. nº 1 692/80

FAG.

DECRETO Nº 3 054

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 157/80, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para participação do Município no subprograma FIDREN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, a partir de 1 980, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus agentes legalmente credenciados, até o montante de 248.310 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e dez) UPC - Unidade de Padrão de Capital do BNH, para aplicação em obras de defesa da Praia de Camburi, nesta Capital, de acordo com o contrato especial a ser firmado com o BNH, através do subprograma FIDREN.

§ 1º - As obras de que trata este artigo compreendem: mobilização, mureta de contenção e reconstituição da rede de drenagem, aterro mecânico, aterro hidráulico, espigão, enrocamento e demais serviços necessários, e serão executados de acordo com o projeto aprovado pelo BNH.

§ 2º - Os empréstimos de que trata este artigo subordinar-se-ão às condições e aos prazos das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação - BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Proc. nº 1 692/80

FAG.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 02

N.º _____

§ 3º - As operações de empréstimos previstas no caput deste artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento desta Prefeitura, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de vinculação de quotas do ICM, relativas ao Município, e/ou outras garantias, desde que legalmente válidas.

§ 4º - Para a efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação - BNH ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 2º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1981, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes à operação de crédito ora autorizada e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previsto para esse período.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Proc. 1 692/80

FAG.

Art. 4º - O orçamento-programa e/ou plu
rianual de investimentos do Município consignará as dota
ções correspondentes às operações de crédito e à execu
ção dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 13 de ja
neiro de 1 981.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Corrêa Guterres Filho
1º SECRETÁRIO

Izildo Alvarino
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 1 692/80

FAG.

PREFECTURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

GAB

Of. nº 094

Vitória, 20 de janeiro de 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 129/81

Em 20 de 01 de 1981

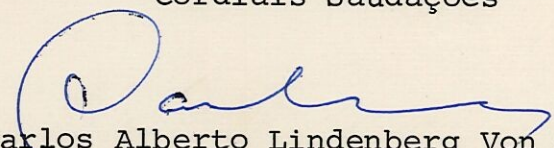

Protocollista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 648, datado de 13 de janeiro corrente, encaminhando a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3.054, sancionado na Lei nº 2.828, de hoje datada e anexada por cópia.

No ensejo, renovo a V. Exa. minhas

Cordiais Saudações


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/10.342/81.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc nº 129/81

Sr. Superintendente,
Providenciado o desentranhamento da Lei, bem
como o seu arquivamento em pasta especial.

20/01/81

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Signature]

ARQUIVE-SE

Em 20/01/81

[Signature]
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO